

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO Nº : 10611-000229/96-52
SESSÃO DE : 19 de novembro de 1997
ACÓRDÃO Nº : 301-28.605
RECURSO Nº : 118.442
RECORRENTE : UNIDADE CEARENSE DE ULTRASSONOGRRAFIA LTDA
RECORRIDA : DRJ/BELO HORIZONTE/MG

“ O despacho para consumo far-se-á com base em DI, calculando-se os tributos com base na legislação em vigor na data do seu registro. Item 116 da IN 136/87”.

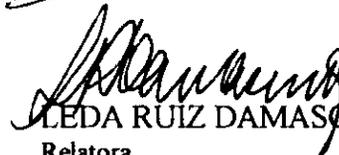
NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 19 de novembro de 1997


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente


LEDA RUIZ DAMASCENO
Relatora


Luciana Cortez Roriz Pontes
Procuradora da Fazenda Nacional

Em 09.03.98

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, MÁRIO RODRIGUES MORENO e MARIA HELENA DE ANDRADE (Suplente).

RECURSO Nº : 118.442
ACÓRDÃO Nº : 301-28.605
RECORRENTE : UNIDADE CEARENSE DE ULTRASSONOGRRAFIA LTDA
RECORRIDA : DRJ/BELO HORIZONTE/MG
RELATOR(A) : LEDA RUIZ DAMASCENO

RELATÓRIO E VOTO

O processo foi relatado na sessão realizada em 07/05/97 e convertido o julgamento em diligência, para que fosse feita a juntada de instrumento de procuração concedida pela empresa, ao signatário das peças de defesa.

Saneado o processo, retorna para análise do mérito. Trata-se de admissão temporária de aparelho denominado "Sistema ACUSON 128 XP10, VERSÃO 110/NTSC" que esgotado o prazo de permanência foi requerida a nacionalização nas condições de tributação vigente à época da Admissão temporária, isto é 0% IPI e II.

Ocorre que essas alíquotas estavam em vigor até 03/10/94 e no momento da importação proveniente da nacionalização, 12/05/95 vigia a tributação de 19%.

A admissão temporária é um Regime de SUSPENSÃO de tributos e portanto, esgotado o prazo e nacionalizado o produto, vão vigorar as alíquotas da data da importação para consumo é a inteligência do ITEM 116 da IN/136/87.

Isto posto, Nego Provimento ao Recurso.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1997


LEDA RUIZ DAMASCENO - RELATORA